

Justificativa da Ausência de Chamamento Público Lei 13.019/2014

Interessado: Organização Caminhos da Cultura

Modalidade: Termo de Fomento

Objeto: Executar o evento Réveillon Cultural 2025

Período: a contar da assinatura do termo à 25/02/2026

Valor: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)

A Secretaria de Município da Cultura e Economia Criativa, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, declara inexigível o chamamento público para seleção de entidade destinatária do repasse visando à realização do Réveillon Cultural 2025 na Praia do Cassino.

Exclusividade Técnica, Artística e de Direitos Intelectuais: A Organização da Sociedade Civil (OSC) Caminhos da Cultura é detentora exclusiva dos direitos autorais e de criação intelectual do formato específico do evento, conforme projeto aprovado e captado junto ao mecanismo da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), (publicado no DOU) e no contrato de patrocínio firmado com a Transpetro, documentos que integram o processo. Este projeto possui diretrizes técnicas e artísticas próprias, concebidas e desenvolvidas de maneira singular pela referida OSC.

Interdependência dos Recursos e Viabilidade do Objeto: A viabilidade da execução do evento, tal como projetado e aprovado, depende da conjugação obrigatória dos recursos obtidos via incentivo fiscal federal (Lei Rouanet) com o repasse público municipal em questão. O formato do evento configura-se como um festival de 5 (cinco) dias de atividades, incluindo os feriados do final do ano, distribuídas estrategicamente entre o centro da cidade do Rio Grande e o Balneário Cassino. Essa estrutura dual foi concebida para garantir a acessibilidade universal ao projeto, atendendo tanto à população local que possui dificuldade de deslocamento até o balneário quanto aos veranistas e turistas concentrados no Cassino. A complexidade desta logística, a coordenação artística em múltiplas localidades e a garantia de um padrão de qualidade único em todos os polos do festival foram dimensionadas com base na parceria financeira específica. A separação dos recursos tornaria materialmente inviável a realização do evento em sua totalidade, escala, abrangência territorial e qualidade planejadas, descaracterizando seu objeto e comprometendo seu princípio de acessibilidade.

Singularidade do Projeto e Interesse Público: O projeto não se trata de um serviço ou evento genérico. É uma proposta cultural única, personalizada, que atende ao interesse público de promover um Réveillon culturalmente diversificado e acessível, com potencial significativo para o fortalecimento do turismo e da economia criativa do litoral sul gaúcho, em especial do Município do Rio Grande. A utilização de qualquer outro formato ou executor comprometeria a essência do projeto aprovado, os resultados esperados e o retorno socioeconômico para a comunidade.

Desta forma, diante da indissociabilidade entre o formato artístico exclusivo, os direitos intelectuais detidos pela OSC Caminhos da Cultura e a fonte de recursos complementares por

ela captada, configuram-se os requisitos legais para a inexigibilidade, uma vez que não há outra entidade apta a executar o objeto específico e contratado, garantindo-se a economicidade, a segurança jurídica e o atendimento pleno ao interesse público que motiva a parceria.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2025

Rita Patta Rache
Secretária de Município da Cultura e Economia Criativa